



**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2013**  
**(Do Sr. ZEQUINHA MARINHO)**

Dispõe sobre a concessão de pensão especial aos produtores e trabalhadores rurais trazidos pelo Incra, para os projetos de colonização, implantados pelo Governo Federal ao longo dos trechos paraenses das BR-163 (Cuiabá/Santarém) e 230 (Transamazônica), entre os anos 1971 e 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial vitalícia aos produtores e trabalhadores rurais trazidos pelo Incra, para os projetos de colonização, implantados pelo Governo Federal ao longo dos trechos paraenses das BR-163 (Cuiabá/Santarém) e 230 (Transamazônica), entre os anos 1971 e 1974, de que trata o inc. I do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º Para efeito de identificação do beneficiário, será aceito documento oficial como carteira de Identificação do Parceleiro, declaração do Incra ou equivalente.

Art. 3º A pensão especial de que trata esta lei é transferível, na ausência do beneficiário, ao parente de primeiro grau (filho), sempre observado o disposto no art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º É considerado carente para efeitos desta lei aquele que aufera rendimento mensal igual ou inferior a dois salários mínimos.

Art. 5º O valor da pensão será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 6º A pensão, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com benefícios previdenciários recebidos do RGPS ou dos Regimes Próprios de Previdência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Na década de 1970, o governo federal promoveu intensa campanha para colonização de áreas da Amazônia Legal indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, em especial, a área que se situava próxima à BR 230, Rodovia Transamazônica.

Para atrair colonos para a região da transamazônica, o governo federal fez propagandas publicitárias nas rádios, televisão, jornais e revistas com o lema “Integrar para não entregar”. Nessas propagandas, o governo indicava que a região era promissora, que havia uma infraestrutura pronta para abrigar os colonos, que receberiam salário mínimo por seis meses, ferramentas necessárias para o trabalho agrícola, entre outras promessas.

Assim, imbuídos do espírito de empreender numa terra nova, garantindo um futuro melhor para si e para sua família e, ao mesmo, do espírito nacionalista de ocupar as terras estratégicas do país, inúmeros brasileiros deixaram seus lares para ocupar a região da transamazônica.

Ao chegarem nessa região, depararam-se com uma realidade muito distinta da que lhes havia sido prometida. Não havia infraestrutura adequada para abrigá-los. Em face da limitação do transporte oferecido pelo Governo, em pequenos aviões, poucos pertences puderam trazer e ao chegarem, não tinham roupas suficientes, utensílios adequados para cozinhar, móveis mínimos na moradia.

Quanto à moradia, registre-se que o alojamento era de um quarto pequeno por família, sem banheiro, com paredes que não iam até o teto. O banho e lavagem de roupas e utensílios de alimentação eram realizados no rio.

A alimentação fornecida, por sua vez, era basicamente de arroz, feijão, jabá, salada de tomate. Raro era conseguir leite e frutas até mesmo para as crianças.

O momento de se mudar para a terra cedida era o mais desumano, pois toda a família era deixada na beira do lote pelo caminhão do INCRA, muitas vezes sem qualquer moradia para abrigá-los. Muitos tiveram que construir antes da noite chegar seus próprios barracos com varas, cipós e açazeiros e teto com palhas de coco babaçu. Enfim, a tão sonhada terra, ao invés de ser o fator que lhes promoveria algum alento, promoveu-lhes enorme sofrimento porque deixavam de contar com a mínima estrutura que ainda tinham no alojamento.

Em suma, diversos brasileiros, conhecidos como desbravadores da transamazônica, foram retirados de seus lares pelo Governo para viverem sem condições mínimas de alimentação, moradia, trabalho e saúde. Como toda essa dificuldade, poucos colonos que se instalaram conseguiram melhorar sua condição de vida.

Considerando que o Estado foi o responsável por retirar esses brasileiros de sua terra natal e não deu as condições prometidas e mínimas para que pudessem refazer suas vidas, aqueles que hoje estão em situação de carência têm direito ao amparo financeiro do Estado.

Propomos, então, que, seja concedida pensão especial, no valor de R\$1.500,00, quando carentes, ou seja, com rendimento de até dois salários mínimos mensais, aos produtores e trabalhadores rurais trazidos pelos projetos de colonização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA entre 1971 e 1974 à região transamazônica de que trata o inc. I do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, ou seja, à BR-230 (Transamazônica) - Trecho: Estreito - Altamira - Itaítuba - Humaitá, na extensão aproximada de 2.300 km.

Por medida de justiça, solicitamos aos Nobres Pares apoio para aprovação desta pensão especial aos desbravadores da transamazônica.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2013.

Deputado ZEQUINHA MARINHO